



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2015**

Estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **9.393/2006-31 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO as Leis nºs 8.958/94, 10.973/04 e 12.863/13, o Estatuto desta Universidade, o Acórdão nº 2.193/2007 do Tribunal de Contas da União e os Decretos nºs 5.563/2005, 7.243/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nºs 03/2012, 04/2012 e 25/2012 deste Conselho;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Dar-se-á, de acordo com as normas financeiras e administrativas previstas nesta Resolução, a execução de projetos que envolvam:

- I. Recursos financeiros extraorçamentários;
- II. Doações pecuniárias;
- III. Alienações de bens ou de direitos; e
- IV. Transferência de recursos orçamentários a terceiros.

*Parágrafo único.* Os projetos referidos no *caput* deste Artigo, quando alcançados por um ou mais dos incisos acima listados, abrangem:

- I. Projetos de ensino, de extensão, de pesquisa acadêmica, de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e inovação;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II. Projetos de desenvolvimento institucional;
- III. Projetos de prestação de serviços científicos e tecnológicos.

**Art. 2.º** É permitida a execução de projetos em parceria com outras instituições públicas ou privadas, numa das seguintes modalidades de acordo, por meio de contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres:

- I. Acordo entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e uma fundação de apoio, para gerência administrativo-financeira de um projeto interno, com ou sem apoio técnico;
- II. Acordo entre a UFES e instituições parceiras, para execução de um projeto de interesse comum, sem interveniência de fundação de apoio;
- III. Acordo entre a UFES e instituições parceiras, para execução de um projeto de interesse comum, com interveniência de fundação de apoio;
- IV. Acordo entre instituições parceiras e uma fundação de apoio, para gerência administrativa e financeira de projeto de interesse da UFES, com ou sem apoio técnico, mediante anuência prévia e expressa da Universidade e observadas as restrições contidas na referida anuência.

§ 1.º Nos projetos pactuados na modalidade descrita no inciso II deste Artigo, se necessário e conveniente, e obedecidas as normas legais, poderá ser firmado um contrato à parte com uma fundação de apoio, na linha da modalidade descrita no inciso I deste Artigo, relativo ao apoio à execução técnico-administrativo-financeira do projeto.

§ 2.º Os projetos e respectivos instrumentos legais firmados devem ter objeto claramente definido, bem como o tempo de duração.

**Art. 3.º** Os recursos financeiros que devam constituir receita própria da UFES serão integralmente depositados na conta única da referida Universidade, devendo o respectivo processo ser analisado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/UFES) quanto à necessidade de dotação orçamentária antes da pactuação de compromissos por parte da UFES e antes da sua apreciação pela instância competente.

§ 1.º Os recursos previstos para concessão de bolsas por agências de fomento, órgãos públicos ou empresas, por constituírem previsão de pagamento diretamente a pessoas físicas, vindo a compor patrimônio privado, quando do efetivo pagamento, não constituem receita própria da Universidade.

§ 2.º Os recursos previstos para pagamento aos membros da equipe executora do projeto, por atividades nele prestadas, não constituem, pela mesma razão apresentada no §1.º deste Artigo, receita própria da Universidade.

§ 3.º As fundações de apoio, com a anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

**Art. 4.º** Os Coordenadores Administrativos dos projetos descritos no Art. 1.º desta Resolução, os Ordenadores de Despesas e os Fiscais de Contrato assinarão os acordos pactuados no âmbito dos respectivos projetos, assumindo, dessa forma, o dever de desempenhar bem as suas funções e de cumprir com zelo as suas responsabilidades.

§ 1.º São responsabilidades do Coordenador Administrativo, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. Zelar para que as atividades do projeto por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;
- II. Tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no projeto;
- III. Prestar a quem deva contas do projeto e/ou exigir de quem as deva que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- IV. Havendo, no âmbito do projeto, contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, exigir destas o cumprimento do pacto firmado, cabendo-lhe, em caso de descumprimento, a devida comunicação às instâncias competentes.

§ 2.º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. Fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;
- II. Apontar medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- III. Antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;
- IV. Havendo, no âmbito do projeto, contrato, convênio ou instrumento congênere firmado entre a UFES e outras instituições, fiscalizar o cumprimento do pacto firmado;
- V. Registrar no Cronograma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do módulo do Sistema de Gestão de Contratos (SICON) a medição das notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento.

**Art. 5.º** O Ordenador de Despesas do projeto será o Diretor do Centro



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

proponente ou aquele afim, designado pelo Reitor.

*Parágrafo único.* A critério do Diretor de Centro, o Chefe do Departamento ao qual o projeto está vinculado poderá ser designado como seu Ordenador de Despesas.

**Art. 6.º.** Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos:

- I. Especificação do objeto a ser executado, com a previsão do início e do fim da execução do objeto;
- II. Detalhamento das metas e indicadores de progresso, e de resultados esperados, com previsão das várias etapas ou fases de execução;
- III. ~~Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, segundo as diretrizes do Anexo desta Resolução, sendo aceitável também modelo adotado pela instituição parceira, desde que sejam satisfeitas as condições explicitadas nesta Resolução;~~ **Alterado pela Resolução nº 16/2018 deste Conselho**
- III. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, segundo as diretrizes do Anexo I desta Resolução, sendo aceitável também modelo adotado pela instituição parceira, desde que sejam satisfeitas as condições explicitadas nesta Resolução. **Nova redação dada pela Resolução nº 16/2018 deste Conselho**
- IV. Havendo participação de fundação de apoio:
  - a. Justificativa para a escolha da fundação de apoio;
  - b. Projeto básico de contratação da fundação de apoio; e
  - c. Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto;
- V. Registro do projeto e emissão de justificativa de interesse institucional pela Pró-Reitoria pertinente;
- VI. Manifestação emitida pelo DCF/UFES quanto à existência de dotação orçamentária.
- VII. Extrato de ata ou ato de aprovação por uma das seguintes instâncias competentes:
  - a) Do Departamento e Conselho Departamental, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a Centros de Ensino;
  - b) Do respectivo Conselho Deliberativo, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a órgãos complementares;
  - c) Da respectiva Câmara ou Órgão, nos casos em que os projetos sejam coordenados junto a Pró-Reitorias.
- VIII. Instrumentos jurídicos pertinentes (contratos, convênios etc.) elaborados pelo DCC/UFES;
- IX. Parecer jurídico ou despacho emitido pela Procuradoria Federal junto à



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

UFES (PF/UFES);

- X. Decisão emitida pelo Egrégio Conselho Universitário, aprovação monocrática pelo Magnífico Reitor ou aprovação *ad referendum* da Plenária do CUn/UFES pelo Magnífico Reitor, em função do valor do projeto, conforme Resolução específica;
- XI. Extrato da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

*Parágrafo único.* A exigência constante do inciso VII deste artigo pode ser dispensada nos projetos pactuados na modalidade descrita pelo inciso IV do Art. 2.º desta Resolução, desde que o pagamento dos serviços da fundação de apoio fique integralmente a cargo das instituições parceiras.

**Art. 7.º.** Será permitida, durante a execução do projeto, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VII do referido Art. 6.º, de acordo com sua competência.

§ 1.º A modificação de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido:

- I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros;
- II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou ainda alteração de seus valores.

§ 2.º O pedido de modificação descrito no *caput* deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará:

- I. As receitas e despesas anteriormente previstas;
- II. As receitas efetivas;
- III. As despesas efetivadas até então;
- IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3.º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 9.º desta Resolução.

§ 4.º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres firmados com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador Administrativo, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5.º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, enviado à PF/UFES.

**Art. 8.º.** Os termos aditivos que se fizerem necessários, exceto o de prorrogação de prazo, deverão ser aprovados por uma das instâncias citadas no inciso VII do Art. 6.º desta Resolução, de acordo com sua competência de origem, ficando as demais ações sob a responsabilidade do DCC/UFES, ouvida a PF/UFES.

Parágrafo único. Os termos aditivos que envolvam alterações de planilha orçamentária, no sentido de reorçamentação (que consiste no acréscimo e diminuição de receita e/ou a alteração, inclusão e exclusão de itens de despesa), deverão ser justificados e instruídos com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivadas até então, devendo tal planilha ser apreciada pelo DCC/UFES antes de sua devida aprovação pela instância competente, descrita no inciso VII do Art. 6.º.

**Art. 9.º.** Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

- I. O valor dos custos de coordenação administrativa deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto;
  - a) Para fins de cálculo deste inciso não deve ser considerado o valor dos custos operacionais da fundação de apoio.
- II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais;
- III. A remuneração de cada Coordenador Administrativo, no âmbito do projeto, será paga em parcelas uniformes, de forma a abranger toda a duração do referido projeto, não podendo o valor da parcela exceder a 100% (cem por cento) do valor máximo previsto para ocupantes de Cargos de Direção CD-3 na UFES;
- IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;
- V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:
  - a) Ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
  - b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;

- VI. Previsão, caso necessário, de reserva técnica de contingência, no montante de 5% (cinco por cento) do total dos recursos, nos casos em que os recursos financeiros do projeto dependam de eventos futuros sem garantia de ocorrência.

§ 1.º A limitação imposta pelo inciso II do *caput* deste Artigo não alcança o pagamento de bolsas.

§ 2.º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

§ 3.º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos IV e V do *caput* deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

- I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;
- II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:
  - a) Ordinariamente, do Diretor do Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;
  - b) Extraordinariamente, do Diretor do órgão complementar ou do Pró-Reitor, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto.

§ 4.º Quanto às parcelas referidas nos incisos IV e V do *caput* deste Artigo, deverão ser observadas as seguintes determinações:

- I. Caso os recursos financeiros do projeto de curso sejam inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes devem ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos IV e V do *caput* deste Artigo à UFES mensalmente;
- II. Havendo impedimento legal ao determinado pelo inciso I deste parágrafo, será feita a retenção, *a priori*, do valor integral dos recursos financeiros das parcelas referidas nos incisos IV e V do *caput* deste Artigo, ação essa que deverá constar dos termos do contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado;
- III. Caso os recursos financeiros do projeto sejam inicialmente depositados, por qualquer motivo, na conta da fundação de apoio, as parcelas referidas nos incisos IV e V do *caput* deste Artigo deverão ser transferidos à conta única da UFES nos termos do contrato, convênio,



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

termo de cooperação ou instrumento congênere a ser firmado.

§ 5.º Nos contratos firmados com fundações de apoio, relativos a projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFES poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei de Inovação Tecnológica.

§ 6.º Na hipótese do § 5.º acima, o ressarcimento previsto no *caput* do artigo 6.º da Lei nº 8.958/1994 poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior da UFES ou outro órgão competente devidamente designado.

§7º Nos projetos que envolverem a ANP a demonstração dos valores devidos a título de ressarcimento dos custos indiretos serão calculados de acordo com o Anexo II desta Resolução. **Incluído pela Resolução nº 16/2018 deste Conselho**

**Art. 10.** A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução.

§ 1.º O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação.

**Art. 11.** A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações:

- I. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES;
- II. O DCC/UFES fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente, entre as indicadas no inciso VII do Art. 6.º desta Resolução;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III. A instância pertinente descrita no inciso anterior, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação.

§ 1.º Havendo fundação de apoio contratada, esta também firmará, por seu titular, e nos termos do contrato firmado, as prestações de contas, na parte que lhe couber responsabilidade.

§ 2.º O Coordenador Administrativo e, se pertinente, a fundação de apoio, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

§ 3.º Salvo previsão em contrário legalmente permitida, expressa em contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados entre a UFES e outras instituições, o eventual saldo financeiro positivo existente em quaisquer das rubricas do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução deverá ser, quando do encerramento do projeto, transferido para a conta única desta Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para a correspondente instância indicada no inciso VII do mencionado Art. 6º, em que será efetivamente aplicado.

**Art. 12.** Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1.º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no *caput* deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

§ 3.º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

§ 4.º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

§ 5.º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 13.** A responsabilidade pelas publicações exigidas por Lei ou regulamento relativas aos contratos, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres de que trata esta Resolução será fixada nos próprios instrumentos firmados, observada a legislação pertinente.

**Art. 14.** Revogam-se as Resoluções nºs 24/2008, 05/2009, 53/2013 e 72/2013 do Conselho Universitário, e o Artigo 19 da Resolução nº 54/1997 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* Os processos abarcados pela Resolução nº 53/2013 do Conselho Universitário, que estejam em tramitação na data de publicação desta Resolução, poderão concluir seu trâmite nos moldes daquela Resolução, ou se adequar a esta Resolução, caso seja de interesse da Coordenação do Projeto.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Conselho Universitário a solução dos casos omissos.

Sala das Sessões, 26 de março de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**  
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2015

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS	Valores em Reais (R\$)
<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISTO</b>
<b>1 – RECEITA PRINCIPAL DO PROJETO</b>	R\$ 0,00
<b>2 – OUTRAS RECEITAS DO PROJETO</b>	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	R\$ 0,00
<b>DESPESAS</b>	<b>PREVISTO</b>
<b>3 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)</b>	
<b>3.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES</b>	
3.1.1 – Coordenação geral	R\$ 0,00
3.1.2 – Assistentes administrativos	R\$ 0,00
3.1.3 – Estagiários	R\$ 0,00
3.1.4 – Diárias	R\$ 0,00
3.1.5 – Outros serviços de terceiros	R\$ 0,00
3.1.6 – INSS (20% sobre 3.1, exceto 3.1.3 e 3.1.4)	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>3.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>	
3.2.1 – Atividades didáticas (X horas x valor hora/aula)	R\$ 0,00
3.2.2 – Estagiários	R\$ 0,00
3.2.3 – Diárias	R\$ 0,00
3.2.4 – Outros serviços de terceiros	R\$ 0,00
3.2.5 – Outros serviços de terceiros	R\$ 0,00
3.2.6 – INSS (20% sobre 3.2, exceto 3.2.2 e 3.2.3)	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>3.3 - BOLSAS</b>	
3.3.1 – Bolsa de pesquisa (X meses x valor bolsa)	R\$ 0,00
3.3.2 – Bolsa de extensão (X meses x valor bolsa)	R\$ 0,00
3.3.3 – Bolsa de ensino (X meses x valor bolsa)	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>4 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO)</b>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>4.1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES</b>	
4.1.1 – Pessoal celetista (X meses x valor mensal)	R\$ 0,00
4.1.2 – Encargos sociais	R\$ 0,00
4.1.3 – Fundo de rescisão	R\$ 0,00
4.1.4 – Vale-transporte	R\$ 0,00
4.1.5 – Vale-alimentação	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>4.2 - ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>	
4.2.1 – Pessoal celetista (X meses x valor mensal)	R\$ 0,00
4.2.2 – Encargos sociais	R\$ 0,00
4.2.3 – Fundo de rescisão	R\$ 0,00
4.2.4 – Vale-transporte	R\$ 0,00
4.2.5 – Vale-alimentação	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>5 – PESSOA JURÍDICA</b>	
5.1 – Material de consumo	R\$ 0,00
5.2 – Aquisição de equipamentos e material permanente nacional	R\$ 0,00
5.3 – Aquisição de equipamentos e material permanente importado	R\$ 0,00
5.4 – Despesas acessórias de importação	R\$ 0,00
5.5 – Despesas com transporte (combustível, pedágio, táxi, etc.)	R\$ 0,00
5.6 – Passagens	R\$ 0,00
5.7 – Hospedagem	R\$ 0,00
5.8 – Alimentação	R\$ 0,00
5.9 – Divulgação e publicidade	R\$ 0,00
5.10 – Serviços técnicos e de consultoria	R\$ 0,00
5.11 – Custo operacional da fundação	R\$ 0,00
5.12 – Adequações de instalação ou obras	R\$ 0,00
5.13 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R\$ 0,00
5.14 – Despesas bancárias	R\$ 0,00
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00
<b>6 – OUTRAS DESPESAS</b>	
6.1 – Desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão (10%)	R\$ 0,00
6.2 – Ressarcimento à UFES (3%)	R\$ 0,00
6.3 – Reserva técnica de contingência (5%)	
<b>SUBTOTAL</b>	R\$ 0,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>7 – RESUMO DAS DESPESAS</b>	
7.1 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	R\$ 0,00
7.2 – PESSOA FÍSICA (COM VÍNCULO)	R\$ 0,00
7.3 – BOLSAS	R\$ 0,00
7.4 – PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00
7.5 – OUTRAS DESPESAS	R\$ 0,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II NA RESOLUÇÃO Nº 11/2015 – CUN**  
**(Incluído pela Resolução nº 16/2018 – CUN)**

**METODOLOGIA RECOMENDADA DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DE  
CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL EM PROJETOS ANP-PETROBRAS**

**1. Princípio de cálculo do valor de contrapartida**

A metodologia foi criada de forma que o percentual de contrapartida seja calculado levando-se em conta os custos indiretos e a depreciação da infraestrutura durante execução de projetos desenvolvidos com a PETROBRAS, oriundos de recursos regulamentados pela Lei 9.478/97 e geridos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP.

Dessa forma, o valor da contrapartida institucional - VCPI será dado pela soma de duas parcelas:

- a) custo indireto proporcional associado ao projeto - CIPP; e
- b) depreciação proporcional gerada pelo projeto - DPP, como segue:

$$VCPI = CIPP + DPP$$

**2. Determinação da parcela CIPP**

A parcela do CIPP será calculada usando um modelo de proporcionalidade pelo qual se admite que os recursos humanos a serem contratados no projeto (expressos em seu valor monetário em reais – custos de recursos humanos do projeto - CRHP gerariam uma parcela de custo indireto proporcional ao custo indireto total da universidade - CITU dividido pelo total de recursos humanos da mesma (também expresso em seu valor monetário em reais – custo total de recursos humanos - CTRH). Ou seja:

$$CIPP = (CITU * CRHP) / CTRH$$

*Observação: Decidiu-se pela adoção dessa fórmula proporcional para estimação da parcela de custos indiretos associada a cada projeto em linha tomando como base as sugestões exaradas pela própria PETROBRÁS sobre como efetuar essa estimativa.*

Para os fins de cálculo do valor de CIPP, deverá ser adotado anualmente/por ano os seguintes valores referenciais (determinados a partir da análise de matrizes de custo da instituição relativas ao ano anterior), por exemplo, para 2018 serão adotados os valores de referências do ano de 2017:

- **CITU** (custo indireto total da universidade) - referência do ano de 2017: R\$ 139.941.930,40 (centro e trinta e nove milhões novecentos quarenta e um mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos) - valor estimado considerando gastos indivisíveis em energia, água, serviços terceirizados de apoio e custos de tramitação de projeto, conforme cálculo efetuado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN. Endereço: FONTE: SIAFI/TESOURO GERÊNCIAL (Itens 37 - Locação de Mão-de-Obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações).



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- **CTRH** (custo total em recursos humanos) - referência do ano de 2017: R\$ 749.986.435,53 (setecentos quarenta e nove milhões novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) - conforme registrado no portal da transparência relativo ao total de despesas em RH com servidores ativos da UFES (PLOA do exercício anterior).
- **CRHP** (custo de recursos humanos do projeto – HH) – valor de HH a ser solicitado em cada projeto

Ou seja, para cada ano, o CIPP será calculado como:

$$\text{CIPP} = \Omega * \text{CRHP} \text{ (em reais)}$$

Onde:  $\Omega$  = CITU/CTRH, sendo que para o ano de 2018 é igual a 0,18659

### 3. Determinação da parcela DPP

A parcela de depreciação será calculada considerando que o projeto vai ocupar um percentual de tempo do laboratório - PTAP. Esse percentual multiplicará o montante de depreciação anual total estimado do laboratório, calculado a partir da estimativa de valor patrimonial do laboratório - EVPL e do percentual médio de depreciação patrimonial anual - PDPA.

A seguinte fórmula de cálculo será adotada:

$$\text{DPP} = \text{PDPA} * \text{EVPL} * \text{PTAP}$$

Sendo:

**PTAP:** percentual de tempo do laboratório deverá ser estimado pelo coordenador em função da natureza e características de cada projeto. Pela experiência empírica coletada pela estrutura da UFES na gestão de projetos de grande porte, esse valor deve ficar na faixa de 0,05 (5%) e 0,20 (20%).

**EVPL:** Estimativa de valor patrimonial do laboratório onde se desenvolverá o projeto. A ser definido pelo coordenador em função do patrimônio em equipamentos existente no laboratório. O DA/PROAD fornecerá estimativas com base no banco de dados do patrimônio da UFES caso seja solicitado.

**PDPA:** Percentual médio de depreciação patrimonial anual. Para 2018 se adotou um valor médio de 0,05, considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio, mas que um horizonte de 20 anos é razoável para se pensar na renovação do patrimônio de um laboratório, e o valor se encontra enquadrado nas faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dessa forma, para 2018, DPP será calculado como:

$$DPP = 0,05 * EVPL * PTAP$$

#### **4. Determinação do valor de VCPI e do percentual de contrapartida**

O valor de VCPI será dado pela soma simples das parcelas CIPP e DPP. O percentual de contrapartida (%CI) será calculado dividindo VCPI pelo valor total do projeto (VTP):

$$\%CI = VCPI / VTP$$

Se o percentual de contrapartida (%CI) for maior que 0,15 (15%), deverá ser adotado o valor de 0,15 (15%), pois esse é o limite máximo admitido pela ANP. Caso contrário se adotará o próprio valor de %CI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS

Preencher a tabela abaixo com os valores baseados no projeto Petrobras no SIGITEC	
Duração do projeto em meses	
Em anos	
VTP = Total Geral - Outras Despesas	
Equipamento e Material Permanente	
Obras e Instalações	
Equipe Executora	
Passagens	
Diária ou Ajuda de Custo	
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros	
Outros Bens e Direitos	
Protótipo ou Unidade Piloto	
<b>Outras despesas</b>	
<a href="#">Despesas Acessórias de Importação</a>	
<a href="#">Despesas Operacionais e Administrativas</a>	
<a href="#">Ressarcimento de Custos Indiretos</a>	
Total Geral	R\$ -

**Justificativa:** O percentual calculado no projeto destinados aos custos indiretos na instituição foram de XXX% porém a UFES adota o percentual de XX %, valor que já é adotado nos projetos.

O ressarcimento à Universidade pela utilização de sua imagem, infraestrutura física (equipamentos e prédios), pessoal e outras despesas está contemplado na resolução 11/2015 do Conselho Universitário da UFES, o qual pode ser acessado no seguinte site <http://daocs.ufes.br/>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Título do projeto:			
Os valores dos custos indiretos definidos para este projeto foram calculados de acordo com a tabela 1.			
<b>Tabela 1 Memorial de Cálculo dos Custos Indiretos</b>			
EVPL		UFES - laboratório a ser usa	
CRHP	0,00	RH total do projeto	
PTAP		Valor definido pela UFES	
VTP	R\$ -	menos item outras despesas	
CITU	R\$ 139.941.930,40	Valor definido pela UFES	
CTRH	R\$ 749.986.435,53	Valor definido pela UFES	
CIPP	R\$ -	CIPP = 0,18659 * CRHP	Cálculo do índice: (CITU/CTRH)
PDPA	0,05	Valor definido pela UFES	
DPP	R\$ -	DPP = PDPA * EVPL * PTAP	
VCPI	R\$ -	VCPI = CIPP + DPP	
%CI =	% (valor em prcentageal)	%CI = VCPI / VTP	
%CI deste projeto =		15,00%	
Custos indiretos deste projeto			R\$ -
<b>Custos indiretos total deste projeto</b>			<b>R\$ -</b>
Onde:			
VCPI - valor da contrapartida institucional			
CIPP - custo indireto proporcional associado ao projeto			
DPP - depreciação proporcional gerada pelo projeto			
CITU– R\$ 139.941.930,40 (valor estimado considerando gastos indivisíveis em energia, água, serviços terceirizados de apoio e custos de tramitação de projeto, conforme cálculo efetuado pela PROPLAN)			
CTRH – R\$ 749.986.435,53 (conforme registrado no LOA - Lei orçamentária anual 2017 relativo ao total de despesas em RH com servidores ativos da Ufes)			
CRHP - (custo de recursos humanos do projeto – HH) – valor de HH a ser solicitado em cada projeto			
PTAP - percentual de tempo do laboratório, estimado pelo coordenador em função da natureza e características de cada projeto. Pela experiência empírica coletada pela estrutura da UFES na gestão de projetos de grande porte, esse valor deve ficar na faixa de 0,20 (20%) e 0,80 (80%).			
EVPL – Valores estimados com base nos equipamentos e infra estrutura laboratorial			
PDPA – Percentual médio de depreciação patrimonial anual. Para 2018 se adotou um valor médio de 0,05, considerando que existem equipamentos com vidas úteis diferenciadas compondo o patrimônio, mas que um horizonte de 20 anos é razoável para se pensar na renovação do patrimônio de um laboratório, e o valor se encontra enquadrado nas faixas usuais adotadas na prática contábil da administração pública.			
VTP - Valor total do Projeto menos Outras Despesas			
%CI - Porcentagem dos custos indiretos			